



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 08 JUN. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 153/2009

Lido na Sessão

08 JUN. 2009

1º Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT e POLESELLO – PTB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor José Cláudio Amador Vieira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Senhora Vivyane Maria Ceni Bedin, Secretária Municipal de Ação Social, à Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura, à Senhora Ana Luiza Barbosa da Cunha, Promotora de Justiça da Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar de Sorriso, **requerendo a realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em Sorriso – MT, nos termos da Resolução nº 134 de 16 de março de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando os referenciais e orientações básicas para a realização da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tema: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”;

Considerando o princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, no uso de suas atribuições legais deliberou em sua 172ª Assembléia Ordinária, que **OS MUNICÍPIOS** deverão realizar suas Conferências **ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2009** (Artigo 4º da Resolução Nº 134 de 16 de março de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**);

Considerando o prazo existente de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Sorriso. Ela deve discutir a política e aprovar diretrizes prioritárias por eixos orientadores, a partir da realidade local e, remetê-las para a Conferência Estadual de Direitos até 30 de junho de 2009;

Considerando que a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente faz parte da agenda social de segmentos comprometidos com as questões relativas à infância e adolescência no município;

Considerando que a Conferência é realizada de dois em dois anos e constitui-se num amplo espaço para reflexões e deliberações coletivas em torno de um projeto comum, perpassando as estruturas administrativas, introduzindo interlocutores de vários segmentos e movimentos sociais num diálogo aberto, onde se desconstroem e reconstroem idéias, e se tomam decisões em torno da aplicação da legislação e da construção coletiva e participativa das políticas públicas que atendem crianças e adolescentes;

Considerando que a Conferência tem o desafio de elaborar propostas de diretrizes da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverão, posteriormente, balizar a elaboração de um Plano Decenal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que os municípios mantêm os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Os quais devem garantir a doutrina de proteção integral, efetivando-a através de políticas públicas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente (*Art. 70 do ECA*). A ameaça indica a possibilidade de violação indireta, futura ou iminente. Violação aponta para um risco real, direto e presente;

Considerando que as diretrizes da política de atendimento compreendem (*Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*):

I – Municipalização do atendimento;

II – Criação de Conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

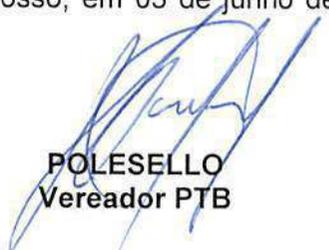
Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 206 e 207 da Constituição Estadual e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto do ECA (*Art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 025/2005*);

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (*Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso*);

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB